



- 11.3 Não serão concedidos prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;
- 11.4 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;
- 11.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.6 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

12.1 Após a fase recursal, não ocorrendo interposição de recursos, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta de preço escrita adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do ANEXO II - Modelo da Proposta de Preços Escrita, em arquivo único no formato PDF, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro através do chat do sistema da BLL, para e-mail milha.licitacao@gmail.com

12.1.1 O prazo do encaminhamento da proposta poderá ser prorrogado, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito;

12.1.2 O licitante vencedor que entregar sua proposta de preços escrita adequada de forma presencial junto ao Departamento de Licitações e Contratos, em conformidade ao item 12.1, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro através do chat do sistema da BLL, fica dispensado de encaminhar a mesma através do e-mail;

12.2 O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo inferior ao determinado pelo edital;

12.3 Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes aos custos de operacionalização do sistema eletrônico, imposto, frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto no local fixado pela administração;

12.4 O valor máximo de cada um dos itens que compõem os lotes, depois de concluída todas as etapas do Pregão, não poderão ser superiores aos valores unitários estimados constantes do Anexo I - Termo de Referência, deste Edital;

12.5 As marcas apresentadas dos itens na proposta de preços escrita, deverão ser as mesmas apresentadas inicialmente no ato do cadastro no sistema eletrônico da BLL;

12.6 Na proposta escrita, deverá conter:

a) O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

b) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO I, deste Edital;

c) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

12.7 Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) os lances

NO REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM

12.8 Serão desclassificadas as propostas que:

12.8.1 Conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

12.8.2 Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores unitários;

12.0.1 Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

12.0.2 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

12.0.3 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

12.1 O licitante que não mantiver/enviar sua proposta de preços escrita adequada, conforme solicitação e prazo estabelecido acima, será desclassificado/inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório e Decreto 10.024/2019.

13. DAS AMOSTRAS

13.1 Destaca-se que *"encontra-se consolidado a jurisprudência do TCU com entendimento de que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que previam ente disciplinada e detalhada no instrumento"*



convocatório". Respaldamos esse entendimento: Acórdãos 1.291/2011 - Plenário, 2.780/2011-2ª Câmara, 4.278/2009- 1ª Câmara, 1.332/2007-Plenário, 3.130/2007-1ª Câmara e 3.395/2007-1ª Câmara;

13.2 Encerrada a etapa de lances e após análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro solicitará ao licitante habilitado detentor da melhor oferta através do chat do sistema da BLL o envio de 02 (duas) amostras de cada produto, constantes do anexo I deste edital, devendo as mesmas ser entregues na Secretaria de Educação, devidamente etiquetada, com identificação da empresa, para análise da nutricionista responsável técnico, que expedirá laudo com parecer favorável ou desfavorável ao produto avaliado;

13.3 As amostras referidas deverão ser entregues por representante legal ou procurador credenciado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos contados da solicitação do Pregoeiro feita através do chat do sistema da BLL, o não envio das amostras conforme o prazo determinado, bem como a não aprovação das amostras acarretará na desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação;

13.3.1 O licitante que não enviar/apresentar as amostras, conforme solicitação e prazo estabelecido acima, jeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório e em Lei;

13.4 As amostras deverão ser entregues na Sede da Secretaria de Educação, situada na Av. Prefeito Azemiro de Oliveira, S/Nº, Centro, Milhã - Ceará, CEP: 63.635-000. Informações: tel.: (85) 99683.1558;

13.5 Durante o recebimento, será preenchido um recibo em 02 (duas) vias, onde uma ficará em posse do licitante e a outra em posse do Setor competente. Uma amostra do produto será submetida à análise sensorial e/ou teste de aceitabilidade, ficando a outra como contraprova;

13.6 Todo produto analisado deverá apresentar um índice de aceitabilidade de no mínimo 85% e atender aos requisitos de qualidades exigidos, conforme legislação;

13.7 Nos produtos deverão constar o rótulo original do fabricante, com todas as informações sobre o fabricante e o produto, tais como local de origem, ingredientes, tabela nutricional, conteúdo líquido, data de validade, lote, cuidados de conservação, número de registro no órgão regulador etc;

13.8 As amostras apresentadas deverão ser dos mesmos produtos e marcas apresentadas na sua proposta de preços, caso a licitante apresente amostra de produtos com marcas e especificações divergentes dos apresentados em sua proposta de preços, a mesma será desclassificada;

13.9 conforme o que determina o § 4º do art. 15, da Resolução nº 032, de 10/08/06 CGPAE/DIRAE/FNDE, a licitante deverá apresentar junto às amostras, ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição nutricional dos produtos, com laudo de laboratório qualificado e/ou laudo de inspeção sanitária de todos os produtos, como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos atendidos;

13.10 Não serão permitidas a entrega de amostras fora do prazo estabelecido;

13.11 As amostras entregues não serão devolvidas;

13.12 Não haverá prorrogação do prazo para apresentação de amostras.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente;

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente ao fornecimento dos produtos constantes do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas no Instrumento Convocatório;

15.2 Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.



16.0 DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

16.1 A Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, comparecer ao Município para assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

16.1.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante;

16.2 O licitante convocado deverá apresentar de forma obrigatória no ato da assinatura do Contrato os documentos de habilitação exigidos neste edital em originais ou cópias autenticadas;

16.2.1 Os documentos físicos a serem apresentados deverão ser os mesmos que foram anexados concomitantemente com sua proposta de preços e disponíveis no sistema da BLL;

16.2.2 No caso de certidão e/ou documento que no ato da assinatura do contrato estiver fora do prazo de validade (vencida), a licitante deverá apresentar a certidão e/ou documento atualizado juntamente com as demais documentações já vencidas;

16.3 É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

16.3.1 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas;

16.4 A recusa injustificada do licitante vencedor em não apresentar os documentos de habilitação exigidos neste edital em originais ou cópias autenticadas, dentro do prazo estabelecido, sujeitará na aplicação das sanções cabíveis em virtude do prejuízo causado pela não conclusão do processo, sendo considerada a não apresentação da documentação, como recusa par parte da empresa vencedora em proceder com a assinatura do Contrato.

17.0 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

18.0 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

18.1 O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

19.0 DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

19.1 Caberá ao CONTRATANTE:

19.1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

19.1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

19.1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

19.1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;

19.1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de



Almoxarifado e/ou setor competente;

19.1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

19.1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

19.0 DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

19.1. Caberá à CONTRATADA:

19.1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

19.1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

19.1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

19.1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

19.1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

19.1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;

19.1.7 - efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado e/ou autoridade competente;

19.1.7.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

19.1.8 - os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

19.1.9 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou autoridade competente;

19.1.10 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

19.1.11 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

20.0 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

20.1 À licitante vencedora caberá, ainda:

20.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) CONTRATANTE;



20.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando no fornecimento do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do(a) CONTRATANTE;

20.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

20.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

20.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à(o) CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o(a) CONTRATANTE.

21.0 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

21.1 Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

21.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Contratante durante a vigência do Contrato;

21.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

22.0 DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1 O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

22.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

22.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

23.0 DA ATESTAÇÃO

23.1 A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

24.0 DA DESPESA

24.1 A despesa com o fornecimento dos materiais de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária órgão 06-Secretaria de Educação unidade(s) 01-Fundo Municipal de Educação.

25.0 DO PAGAMENTO

25.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

25.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), Certidão Conjunta da União e CNDT.

25.3 A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes no fornecimento dos produtos (previdenciários, trabalhistas e tributários).

25.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



25.5 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

25.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

26.0 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

26.1 O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

27.0 DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

27.1 No interesse da Contratante o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

27.2 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

27.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

28.0 DAS PENALIDADES

28.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

28.1.1 Advertência;

28.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

28.1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Contratante deixar de atender totalmente à Autorização de fornecimento dos produtos ou à solicitação previstas neste Edital;

28.1.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Contratante atender parcialmente à Autorização de fornecimento dos produtos ou à solicitação previstas neste Edital;

28.1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 28.1.2 a 28.1.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

28.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

28.2.1 Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, ou não retirar a nota de empenho;

28.2.2 Apresentar documentação falsa;

28.2.3 Deixar de entregar/apresentar os documentos exigidos no certame;

28.2.4 Não manter e/ou enviar a sua proposta dentro de prazo de validade;

28.2.5 Comportar-se de modo inidôneo;

28.2.6 Cometer fraude fiscal;

28.2.7 Fizer declaração falsa;

28.2.8 Ensejar o retardamento da execução do certame;

28.2.9 Falhar na execução do contrato; e

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



28.2.10 Fraudar a execução do contrato.

28.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

28.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante em relação a um dos eventos arrolados, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

28.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

29.0 DA RESCISÃO

29.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

29.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

29.2.1 Por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, independente de notificação;

29.2.2 Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

29.2.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

29.2.4 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

29.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

29.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 Quaisquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

30.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

30.3 São facultados ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

30.3.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de dúvidas, a sessão será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência registrada em ata;

30.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

30.5 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado;

30.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 30.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 30.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 30.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 30.10 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital;
- 30.11 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas e no sitio da Bolsa Licitações e Leilões - BLL (www.bllcompras.org.br) ou através do site www.tce.ce.gov.br/licitacoes.
- 30.11.1. Informação, esclarecimentos ou dúvidas em relação ao Edital e seus Anexos, somente nos dias úteis e de expediente da Administração, no horário das 08 horas às 17 horas.
- 30.11.2. Informações adicionais poderão ser obtidas através do fone: (85) 99683.1558
- 30.12. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado na Rua RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas.
- 30.13. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei 8.666/93, Decreto nº 10.024/19, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e da Lei Complementar nº 123, de 2006;

31. DO FORO

- 31.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de MILHÃ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MILHÃ - CE, 17 de fevereiro de 2021.


FRANCISCO RENATO PINHEIRO
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ